



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM nº...../22 que institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do município de Santo André e dá outras providências. AUTORA: Vereadora Andreia do MTST.

Senhor Presidente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do município de Santo André o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

III - outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A fome no Brasil é um problema histórico-social, que afeta atualmente 19 milhões de brasileiros, seja de forma leve, moderada ou aguda. Carolina Maria de Jesus, uma das principais expoentes da literatura nacional, que enfrentou a fome e a



miséria, diz em sua obra mais famosa: “No dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravidão atual: a fome!”.

Esta frase, que poderia ser facilmente replicada no ano de 2022, indica a urgência de se discutir o problema da fome no país. As movimentações em torno do combate à fome têm demonstrado o dever institucional para garantia de mudanças do cenário de extrema vulnerabilidade da população empobrecida.

Em pesquisa recente, o PNAD demonstrou que a insegurança alimentar moderada afeta 11,5% dos domicílios brasileiros, enquanto que a grave está em 9% dos lares. No comparativo das áreas urbanas e rurais, no primeiro caso a fome se apresenta em 8,5% dos lares, já no ambiente rural a porcentagem é maior (12,5%) dos domicílios enfrentam a falta de alimentação. Entretanto, para a região Sudeste, a proporção de Insegurança Alimentar moderada ou grave é maior nas áreas urbanas em comparação às áreas rurais.

A Rede Penssan, ao conduzir estudo sobre Segurança Alimentar (SA) e graus de Insegurança Alimentar (IA) no contexto da pandemia de Covid-19, destacou como o direito humano à alimentação adequada (segurança alimentar) está em risco em mais da metade dos domicílios brasileiros (44,8%). De maneira semelhante aos dados disponibilizados pela Rede Nossa São Paulo, foi observado que a alta vulnerabilidade à Insegurança Alimentar está associada com as condições de trabalho, renda e desemprego. Ficou evidente que, na medida em que se aumenta os rendimentos das famílias, há a prevalência da Segurança Alimentar desses lares, enquanto que nas famílias com até um quarto ($\frac{1}{4}$) de salário mínimo per capita a proporção de segurança alimentar representa um terço ($\frac{1}{3}$) em comparação com a média nacional, com preponderância de uma insegurança alimentar grave, sendo 2,5x maior que a média nacional.

Ao levar em conta as questões de gênero dos chefes familiares, a insegurança alimentar atingiu 11,1% das casas chefiadas por mulheres e 7,7% das comandadas por homens. Na análise sobre o trabalho formal e informal dos chefes dos lares de referência, têm-se que entre aqueles que estão na informalidade a insegurança alimentar grave é quatro vezes maior, e quando o desemprego atinge essas pessoas a IA grave passa para seis vezes.

Considerando os dados expostos acima, resta comprovada a situação de extrema desigualdade social no Município de Santo André, que submete parcela significativa dos munícipes aos duros efeitos da pandemia e que reforça a necessidade de investimentos da Administração Municipal em prol da correção dessas distorções sociais relativas à pobreza, à falta de renda e à fome.

O direito à alimentação foi incluído no art. 6º da Constituição Federal para atender a tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como também para garantir que o combate à fome não esteja sujeito a mudanças administrativas. Tendo isso em vista, organizar e instituir o Fundo Municipal de Combate à Fome em Santo André,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

se referencia no compromisso institucional de assegurar fundos para garantir alimentação e nutrição para a população brasileira.

Conforme as obrigações do Estado de respeitar, promover e prover a alimentação às pessoas, torna-se necessário garantir acesso aos alimentos por meio de recursos, como também assegurando empregos e acesso à terra, à água, e outros modos de contínuo abastecimento da população vulnerável.

Orientados para efetivação dos direitos humanos da população andreense, conjuga-se como ação impreterível do município garantir o direito à alimentação e a segurança alimentar nutricional, de forma que haja a autonomia e soberania das famílias na produção, escolha e consumo dos alimentos.

Nesse sentido, para combater a fome, as políticas públicas, estratégias e subsídios governamentais de enfrentamento à pobreza e a miséria devem considerar a distribuição e consumo de alimentos para toda a população, respeitando características culturais das regiões e a demanda após a grave crise de insegurança alimentar aprofundada pela crise sanitária de COVID-19.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 10 de março de 2022.

ANDREIA DO MTST
Vereadora

